



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 122

Segunda-feira, 30 de Junho de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de designação formal de responsáveis pela coordenação do Curso de Especialização em Biologia Vegetal da UFDPAr e o processo nº 23855.004236/2025-87;RESOLVE:

Art. 1º Designar o Prof. Dr. JESUS RODRIGUES LEMOS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1567706, para exercer a função de Coordenador do Curso de Especialização em Biologia Vegetal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, no período de 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Designar a Dra. MARIA HELENA ALVES, Professora do Magistério Superior aposentada, para exercer a função de Coordenadora Adjunta do Curso de Especialização em Biologia Vegetal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, no período de 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.005852/2022-17, resolve:

Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Especial a ANA KATIA FERNADES BRAGA SOUZA, Matrícula SIAPE 1141420, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 019, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas alterações da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e o Art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos a partir do dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º DECLARAR vago o código 708319, a partir de 30 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

EDITAL

RETIFICAÇÃO IV, AO EDITAL Nº 03/2025

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Processo Nº 23855.007008/2024-33, torna público a RETIFICAÇÃO do ADITIVO II do Edital Nº 03/2025.

1. No Cronograma:

Onde se lê:

DATA	EVENTO
01/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova escrita (a partir das 12h00)

01/07/2025	Divulgação do local e horários para sorteios do tema da prova didática (a partir das 12h00)
01/07/2025	Sorteio do tema e divulgação do local de realização da prova didática e Entrega de memorial, projeto de pesquisa e currículo para suas respectivas provas (a partir das 13h00)
02/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 13h00)
03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 08h00)
03/07/2025	Interposição de recurso contrário ao resultado da prova didática (das 08h00 às 10h00)
03/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 12h30)
03/07/2025	Defesa do memorial e projeto de pesquisa (a partir das 14h00)
04/07/2025	Divulgação do resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de títulos (a partir das 08h00)
04/07/2025	Interposição de recurso contrário ao resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de títulos (das 08h00 às 10h00)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de título (a partir das 14h00) Publicação do resultado final do concurso (a partir das 14h00)

Leia-se:

DATA	EVENTO
01/07/2025	Divulgação do resultado da prova escrita (a partir das 08h00)
01/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova escrita (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova escrita)
01/07/2025	Divulgação da ordem de sorteio dos temas, do local e horários da prova didática (a partir das 08h00)
01/07/2025	Sorteio dos temas da prova didática e entrega do currículo do candidato (a partir das 10h00 na Coordenação do curso de Fisioterapia)
02/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova escrita (a partir das 08h00)
02/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 10h00)
02/07/2025	Sorteio dos temas da prova didática e entrega do currículo do candidato (a partir das 10h00 na Coordenação do curso de Fisioterapia) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 08h00)
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova didática (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova didática)
03/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 10h00) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido

03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 14h00h) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova didática (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova didática) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Divulgação do resultado da prova de títulos (a partir das 14h00)
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova de títulos (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova de títulos)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 08h00)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 14h00) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova de título (a partir das 14h00)
04/07/2025	Publicação do resultado final do concurso (a partir das 14h00h)

2. Esta retificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnaíba-PI, 26 de junho de 2025.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA USC-UFDPar Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeada pela Portaria Nº 170, de 05 de junho de 2025, publicada no DOU em 06/06/2025, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 76, da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constituída pela Portaria nº 35, de 25 de abril de 2025 composta pelos servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, JEFFERSON RICARDO DO AMARAL MELO, Professor do Magistério Superior, CPF ***.021.983-** (membro); FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAUJO, Professor do Magistério Superior, CPF ***.055.603-** (membro); RICARDO EUSTAQUIO FONSECA FILHO, Professor do Magistério Superior, CPF ***.513.486-** (membro) e ANTONIO LIUESJHON DOS SANTOS MELO, CPF ***.582.513-**, Economista (membro substituto), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando à apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Eletrônico Correccional - PEC/ePAD NUP 99946001042202511, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades funcionais nos horários em que dedicar-se-ão à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei Nº 8.112/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA
SIAPE 3392104
CORREGEDORA USC/UFDPar

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Retificar a Portaria Nº 49/2025 - PROGEP, publicada no BoleM de Serviço nº 16, Ano VI, de 22 de janeiro de 2025:

ONDE SE LÊ:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº: 23855.000289/2025-53, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da lei nº 11.091, de 12 /01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14.05.2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnico-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/ PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
			ATUAL	ALMEJADO	
2377759	TARSILA MELO TERTULIANO	701244	D-405	D-406	19/01/2025

LEIA-SE:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº: 23855.000289/2025-53, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da lei nº 11.091, de 12 /01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14.05.2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnico-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/ PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
			ATUAL	ALMEJADO	
2377759	TARSILA MELO TERTULIANO	701244	D-405	D-406	01/01/2025

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004266/2025-53, resolve:

Art. 1º Designar ISAIAS RIBEIRO GONÇALVES, SIAPE nº 3423057, Assistente em Administração, Chefe da Divisão de Legislação e Normas - DLN/CAP/PROGEP (FG-01), para substituir LUANNA RHAYRA ROCHA FERREIRA, SIAPE nº 3397765, Auditora Interna (CD-04), no período de 30/06/2025 a 20/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 329, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004371/2025-31, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO SILVA NASCIMENTO, SIAPE nº 3410706, Assistente em Administração, lotado na Coordenadoria de Compras - CCOMPRAS/DA/PRAD, para substituir ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE FREITAS VIANA, SIAPE nº 1456904, Coordenadora de Compras - CCOMPRAS/DA/PRAD (CD-04), no período de 30/06/2025 a 11/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o Processo nº: 23855.004361/2025-10, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091 /2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 à (ao)s servidores, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO
		ATUAL	ALMEJADO	
LEONARDO COSTA E SILVA	701001	E-018	E-019	01/01/2025
LUCIANA MARY DA SILVA CARVALHO	701006	E-018	E-019	31/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004395/2025-62, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLÁUDIA GOMES DA SILVA, SIAPE nº 3402903, Assistente em Administração, lotada na na Divisão de Gestão de Contratos - DGC/DA/PRAD, para substituir JOSE IRAILTON LIMA SOUSA, SIAPE nº 3406015, Chefe na Divisão de Gestão de Contratos -

DGC/DA /PRAD (FG-01), no período de 14/07/2025 a 18/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.002665/2025-18, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Promoção Funcional, por desempenho acadêmico do Professor ANTONINO NETO COELHO MOITA, de ASSISTENTE II para ADJUNTO I, Classe B Nível 1, a partir de 16/12/2024, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE/UFDPar e na lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003148/2025-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico a Professora KARINA OLIVEIRA DRUMOND, de ASSOCIADO II – C2 para ASSOCIADO III – C3, a partir de 30/04/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE /UFDPar e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003285/2025-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico ao Professor ANDRE LUIZ DOS REIS BARBOSA, de ASSOCIADO III – C3 para ASSOCIADO IV – C4, a partir de 27/06/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE/UFDPar e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003320/2025-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico ao Professor JOAO PAULO SALES MACEDO, de ASSOCIADO III – C3 para ASSOCIADO IV – C4, a partir de 21/06/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030/2021 do CONSEPE/UFDPar e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003358/2025-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico ao Professor EVANDRO RUI CONDE MARLIERE, de ASSOCIADO II – C2 para ASSOCIADO III – C3, a partir de 07/02/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE/UFDPAR e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o Processo nº: 23855.003718/2025-08, RESOLVE:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06 /2006; da dos artigos 11 e 12, o Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, incluído pela lei 15.141 de 2025, a servidora técnico administrativa desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL CLAS/CAP / PAD. VENCIMENTO	DE DE	%	DATA	TÍTULO /CERTIFICADO APRESENTADO
0387958	MARIA GORETE PEREIRA NEVES	701609	B-017		20	01/01 /2025	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 338, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003791/2025-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico à Professora SANDRA ELISA DE ASSIS FREIRE, de ASSOCIADO II – C2 para ASSOCIADO III – C3, a partir de 04/04/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE /UFDPAR e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003924/2025-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Promoção Funcional, por desempenho acadêmico ao Professor LEONARDO PERES DE SOUZA, de ADJUNTO IV – B4

para ASSOCIADO I – C1, a partir de 08/07/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n. 030 /2021 do CONSEPE /UFDPar e na lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 340, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004317/2025-34, resolve:

Art. 1º Designar NAIARA DEANNE DA SILVA GÓES MAIA, SIAPE nº 1090035, Psicóloga, lotada no Serviço de Psicologia - SP/DAP/CAE/PRAE, para substituir FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1990504, Chefe do Serviço de Psicologia - SP/DAP/CAE/PRAE (FG-02), na data 30/06/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.002312/2025-43, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEP nº 172, de 04 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço, Ano VI - Nº 72, de Segunda-feira, de 07 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 342, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando:

- O artigo 20 da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei nº 11.784/2008;
- O artigo 23 da Lei nº 12.772/2012 de 28.12.2012 – Plano de carreira e cargos do Magistério Federal;
- O Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME, de 01/07/2021 e
- A Portaria nº337, de 18/04/2023 – UFDPar.

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a aprovação e homologação do RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO do(a) professor(a) FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Magistério Superior, Classe “A”, nível “001” com DOUTORADO, em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, lotado(a) no(a) COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, na cidade de PARNAÍBA-PI, entrou em exercício no local de lotação em 02/02/2021, com estágio probatório encerrando-se em 01/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004396/2025-35, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o Art. 12, § 7º da Lei 12.772, incluído pela Lei nº 15.141, de 2025, a promoção, à Professora MS Classe A – Nível 001 - Dedicção Exclusiva, com Doutorado –FRANCISCA MARIA DE SOUSA, MATRÍCULA SIAPE Nº 1534074, lotada na Coordenação

de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, na cidade de PARNAÍBA-PI, para a Classe - B denominado Adjunto - Nível - 001 a partir de 02/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 344, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004394/2025-89, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLÁUDIA GOMES DA SILVA, SIAPE nº 3402903, Assistente em Administração, lotada na na Divisão de Gestão de Contratos - DGC/DA/PRAD, para substituir JOSE IRAILTON LIMA SOUSA, SIAPE nº 3406015, Chefe na Divisão de Gestão de Contratos - DGC/DA /PRAD (FG-01), no período de 24/06/2025 a 13/07/2025, por motivo de licença paternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 345, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o Processo nº: 23855.004405/2025-83, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091 /2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 as servidoras abaixo.

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
		ATUAL	ALMEJADO		
GABRIELLA PACHECO	701244	D-010	D-011	16/05/2025	16/05/2026
NAYARA ALVES DE SOUSA	701244	D-012	D-013	01/01/2025	21/09/2025
NACHARA CAMPOS MENDES	701200	D-013	D-014	01/01/2025	02/11//2025
JULIANA ALVES DE MACEDO VASCONCELOS	701076	E-014	E-015	03/06/2025	03/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 11/06/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.006636/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 169 DE 25 DE JUNHO DE 2025
REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), doravante chamada Corregedoria, é órgão de assessoramento do Gabinete da Reitoria e integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), enquanto unidade de correição instituída, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º A Corregedoria possui vinculação hierárquica e administrativa ao Reitor.

§ 2º A Corregedoria está sujeita à supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria-Geral da União (CGU) enquanto Órgão Central do Sistema, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º A Corregedoria possui a finalidade de prevenir, detectar e apurar irregularidades administrativas e disciplinares cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções, bem como atos lesivos praticados por entes privados contra a UFDPAr, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Compete à Corregedoria, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos administrativos correccionais;

IV - instaurar procedimentos administrativos correccionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - manter registro atualizado das tramitações e resultados dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos procedimentos

administrativos correcionais e da aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas subunidades vinculadas à sua esfera de competência;

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na Instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 4º No âmbito das suas competências a Corregedoria objetivará:

I - prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas, promovendo medidas dissuasivas e educativas;

II - apurar eventuais infrações e, quando cabível, responsabilizar servidores por ilícitos disciplinares, bem como entidades privadas por irregularidades previstas na legislação em vigência e demais normativas aplicáveis às licitações e contratos públicos;

III - garantir que os procedimentos administrativos correcionais sejam conduzidos com eficiência, eficácia e efetividade, assegurando sua tempestividade e adequação normativa;

IV - fortalecer a cultura de integridade na administração pública, promovendo boas práticas e mecanismos de governança; e

V - atuar com transparência e ética na fiscalização da relação entre o setor público e o privado, dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Corregedoria

Art. 5º A Corregedoria será dirigida pelo Corregedor que deve ocupar cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º No âmbito da UFDPAr, o Corregedor será indicado pelo Reitor e homologado pelo CONSUNI.

§ 2º A indicação do Corregedor será encaminhada ao Órgão Central do Sistema de Correição para avaliação, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 3º O Corregedor indicará seu substituto eventual, a ser submetido à apreciação do Reitor para nomeação, que deverá ser servidor do quadro permanente, preferencialmente lotado na Corregedoria da UFDPAr ou integrante do Núcleo de Apoio à Correição (NUCOR), respeitando os requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Regimento e a legislação vigente.

Art. 6º O Corregedor será nomeado e empossado para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, são requisitos necessários para exercer a função de Corregedor:

I - ser servidor público federal efetivo ou empregado público em exercício na administração pública federal;

II - possuir nível de escolaridade superior e ser, preferencialmente:

a) graduado em Direito; ou

b) integrante da carreira de Finanças e Controle; ou

c) integrante do quadro permanente da Instituição.

Parágrafo único. Fica impedido de exercer a função de Corregedor o servidor que estiver respondendo a processo correcional na condição de acusado; ou ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos; ou ter sido condenado em prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 8º São atribuições do Corregedor da UFDPAr:

I - no âmbito da gestão e do planejamento:

a) coordenar, planejar e supervisionar as atividades da Corregedoria, assegurando seu funcionamento eficaz;

b) elaborar o planejamento estratégico e operacional da Corregedoria;

c) definir critérios de priorização para a instauração e análise de procedimentos administrativos correcionais.

II - no âmbito dos procedimentos correcionais e investigativos:

a) realizar análise admissibilidade preliminar, que culminará no juízo de admissibilidade, de denúncias e representações, emitindo nota técnica fundamentada;

b) instaurar procedimentos administrativos correcionais, nos termos da legislação vigente;

c) monitorar os prazos processuais e assegurar a tramitação adequada dos procedimentos administrativos correcionais;

d) propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando cabível.

III – no âmbito da coordenação e apoio às comissões:

- a) designar servidores para compor comissões e grupos de trabalho no âmbito da Corregedoria;
- b) supervisionar e prestar apoio técnico às comissões de procedimentos correccionais;
- c) decidir sobre pedidos de substituição, suspeição ou impedimento de membros das comissões;
- d) solicitar e acompanhar a apresentação de planos de trabalho das comissões disciplinares.

IV – no âmbito da normatização e transparência:

- a) elaborar e revisar normativos internos, instruções e manuais com vistas à padronização dos procedimentos correccionais;
- b) publicar informações correccionais em transparência ativa e responder a solicitações de transparência passiva, conforme legislação vigente;
- c) estabelecer modelos para análise de relatórios finais e julgamento de procedimentos administrativos correccionais com base em precedentes administrativos.

V - no âmbito da capacitação e prevenção:

- a) identificar e coordenar ações de capacitação na área correccional, promovendo treinamentos para membros das comissões e servidores;
- b) mapear as competências técnicas necessárias para o desempenho das atividades correccionais;
- c) planejar e implementar atividades preventivas voltadas à integridade administrativa.

VI - no âmbito do acompanhamento e controle:

- a) monitorar o cumprimento das decisões oriundas dos procedimentos administrativos correccionais;
- b) avaliar o desempenho da Corregedoria por meio de diagnósticos situacionais e mecanismos de aferição de resultados, ou instrumentos similares;
- c) elaborar e submeter às instâncias competentes relatórios anuais de gestão correccional;
- d) manter arquivo eletrônico para fins de transparência em observância à lei geral de proteção de dados.

VII - no âmbito da interação institucional:

- a) encaminhar processos à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, quando necessário;
- b) submeter procedimentos administrativos correccionais finalizados à instância responsável para julgamento e encaminhar as devidas providências;
- c) promover a articulação com demais unidades responsáveis pela integridade institucional;
- d) encaminhar às autoridades competentes os casos que não sejam de atribuição da Corregedoria.

VIII - no âmbito do aperfeiçoamento da maturidade correccional:

- a) implementar ações para adequação da Corregedoria ao modelo de maturidade correccional definido pela Controladoria-Geral da União;
- b) participar do programa de maturidade correccional e propor estratégias para o aprimoramento das atividades da unidade.

Art. 9º A Corregedoria contará com uma Secretaria Administrativa responsável por prover suporte técnico e material necessário ao desempenho de suas atribuições, nos termos da Resolução CONSUNI nº 07, de 08 de outubro de 2021.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria da Unidade;
- II - assessorar a chefia da Unidade;
- III - receber, controlar, distribuir, expedir e redigir expedientes e realizar demais tarefas correlatas;
- IV - agendar e secretariar reuniões;
- V - organizar os arquivos da Unidade;
- VI - realizar outras atividades solicitadas pela chefia da Unidade, relacionadas à Secretaria Administrativa.

Seção II

Do Núcleo de Apoio à Correição

Art. 11. O Núcleo de Apoio à Correição (NUCOR) é uma instância interna de apoio à Corregedoria, possui caráter permanente e atua na operacionalização dos procedimentos administrativos correccionais no âmbito da UFDPAr.

Art. 12. O NUCOR será composto por no mínimo 12 (doze) servidores estáveis, escolhidos dentre o corpo docente e técnico-administrativo da UFDPAr.

§ 1º Os membros do NUCOR exercerão mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução ilimitada.

§ 2º A Corregedoria promoverá chamada pública para identificar candidatos interessados em compor o NUCOR, garantindo a participação ampla e irrestrita dos servidores efetivos da UFDPAr.

§ 3º Servidores lotados na Corregedoria, com exceção do Corregedor, poderão integrar o NUCOR.

Art. 13. São atribuições dos membros do NUCOR:

- I - compor comissões de procedimentos correccionais de caráter investigativo, quando indicados pelo Corregedor;
- II - compor comissões de procedimentos correccionais de caráter acusatório, quando indicados pelo Corregedor;
- III - participar de treinamentos e programas de capacitação relativos ao sistema correccional;
- IV - assistir aos órgãos de administração da Instituição, na promoção de ações permanentes relacionadas à orientação e prevenção de infrações disciplinares; e
- V - executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito do NUCOR.

Art. 14. A participação como membro do NUCOR será reconhecida como prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais e computada a carga horária do servidor na participação de processos.

§ 1º A carga horária dedicada às atividades do NUCOR será estabelecida da seguinte forma:

I - para servidores docentes: 2 (duas) horas semanais, por equivalência às atividades de representação em colegiados internos, nos termos da Resolução CONSUNI nº 79, de 14 de junho de 2024;

II - para servidores técnico-administrativos: 5% (cinco por cento) da carga horária semanal.

§ 2º A carga horária mencionada no parágrafo supra deve ser considerada para o servidor que estiver no NUCOR, independentemente de estar participando de comissões de procedimentos correccionais. Quando o servidor estiver participando de comissões de procedimentos correccionais, sua carga horária deverá ser acrescida conforme a realidade.

§ 3º Sempre que necessário, os membros do NUCOR indicados para compor comissões de procedimentos correccionais poderão se dedicar integralmente aos trabalhos, ficando dispensados do registro de ponto até a entrega do relatório final, conforme disposto no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os servidores que participarem de comissões de procedimentos correccionais terão direito a certificado de participação que relate a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 15. A designação de membros do NUCOR para compor comissões de procedimentos correccionais deverá, preferencialmente, observar o critério de distribuição equitativa dos processos.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, considerando as particularidades de cada caso.

Art. 16. Fica vedada a indicação de servidores que tenham participado de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou Sindicância Investigativa (SINVE) relacionada ao mesmo fato objeto do procedimento disciplinar correccional acusatório.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput não se aplica aos membros de comissões de sindicância punitiva nos casos em que o procedimento foi convertido em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CORRECCIONAIS

Art. 17. No âmbito da Corregedoria, os procedimentos administrativos correccionais se dividem em procedimentos investigativos e processos acusatórios, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018.

Art. 18. Constituem procedimentos investigativos:

I - Investigação Preliminar Sumária (IPS): procedimento não punitivo para apurar indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar cometida por servidor ou ato lesivo praticado por pessoa jurídica. Conduzida pela própria Corregedoria, pode contar com apoio de servidores externos. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento, processo correccional ou TAC;

II - Sindicância Investigativa (SINVE): procedimento não punitivo para apurar faltas disciplinares de servidores, quando não há elementos suficientes para instaurar um processo correccional. É conduzida por comissão formada por um ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento, processo correccional ou TAC;

III - Sindicância Patrimonial (SINPA): procedimento não punitivo para avaliar indícios de enriquecimento ilícito de servidores. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento ou processo correccional; e

IV - Investigação Preliminar (IP): procedimento não punitivo para apurar cometimento de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando não há elementos suficientes para instaurar um Processo Administrativo de Responsabilização. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento ou processo correccional.

Art. 19. Constituem processos acusatórios:

I - Sindicância Acusatória (SINAC): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando não for o caso de TAC. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência ou suspensão (até 30 dias);

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo. É conduzida por comissão formada por três membros. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência, suspensão (até 90 dias), demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria;

III - Processo Administrativo Disciplinar Sumário: processo destinado a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo. É conduzida por comissão formada por dois membros. Poderá resultar a aplicação de penas de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria;

IV - Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários: processo destinado a apurar infrações atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. É conduzida por comissão formada por um ou mais membros. Poderá resultar na aplicação de penas de advertência, suspensão (até 90 dias) ou demissão;

V - Processo Disciplinar para Empregados Públicos: processo destinado a apurar infrações atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. Poderá resultar na aplicação de penas de advertência, suspensão (até 30 dias) ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

VI - Processo Administrativo Sancionador: processo destinado a apurar infrações atribuídas a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência, suspensão (até 30 dias) ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa, bem como outras penalidades previstas em regulamento interno; e

VII - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): processo destinado a responsabilização de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos praticados contra a Instituição, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. É conduzida por uma comissão formada por pelo menos dois membros. Poderá resultar na aplicação de penas de multa, publicação extraordinária de decisão condenatória ou restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

Art. 20. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo cometida por agente público, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º A UFDPAr deverá optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos que lhe forem propostos e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.

Art. 21. Os ritos processuais para a condução dos procedimentos administrativos correccionais, bem como para celebração de TAC, serão aqueles definidos pela legislação vigente, observando-se, em especial, os normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 22. Os procedimentos administrativos correccionais serão instaurados a partir de denúncias (anônimas ou identificadas), representações, relatórios internos, auditorias de órgãos de controle externo ou qualquer outro meio juridicamente admissível.

§ 1º Denúncias e representações serão recebidas pela Ouvidoria da UFDPAr, preferencialmente por meio do Sistema Fala.BR, que as encaminhará à Corregedoria, nos termos do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º As denúncias e representações deverão conter, no mínimo:

I - descrição detalhada dos fatos supostamente irregulares e, quando possível, identificação do(s) servidor(es) envolvido(s);

II - indicação de provas, documentos ou informações relevantes, se houver.

§ 3º Caso a denúncia não apresente elementos suficientes para instauração de procedimento administrativo correccional, será arquivada.

§ 4º Antes da instauração de procedimentos correccionais, será verificada a existência de processos em curso sobre o mesmo fato. Se constatada duplicidade, os novos documentos serão apensados ao processo original.

Art. 23. O juízo de admissibilidade, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, é o ato administrativo por meio do qual o Corregedor decide, de forma fundamentada:

I - pela instauração de procedimento investigativo;

II - pela instauração de processo acusatório;

III - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Corregedoria, a matéria

deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

Art. 24. No âmbito da Corregedoria, os processos serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Disciplinar (ePAD) e Processo Eletrônico Correccional (PEC) da Controladoria-Geral da União (CGU)/Corregedoria-Geral da União (CRG), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020.

Art. 25. A tramitação dos procedimentos administrativos correccionais seguirá os critérios de priorização estabelecidos em ato normativo interno da Corregedoria, conforme a legislação vigente.

Art. 26. As comissões de procedimentos correccionais serão compostas, preferencialmente, por membros do NUCOR, conforme Art. 15 deste Regimento.

§ 1º Outros servidores da Instituição poderão ser convocados para atuar como defensores dativos, peritos ou assistentes técnicos em procedimentos investigativos ou processos correccionais.

§ 2º A participação dos servidores convocados é irrecusável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 27. Na condução dos procedimentos administrativos correccionais, o servidor ou comissão designada poderá:

I - solicitar informações ou documentos a agentes públicos e privados;

II - requisitar exames periciais pertinentes;

III - convocar agentes públicos e convidar particulares para prestar esclarecimentos.

§ 1º No caso de solicitações feitas a agentes externos à UFDPAr, estas deverão ocorrer por intermédio do Corregedor.

§ 2º Ao iniciar os trabalhos, a comissão deverá elaborar um plano detalhado de atividades.

§ 3º Qualquer necessidade de alteração no plano de trabalho deverá ser solicitada à Corregedoria, mediante justificativa fundamentada.

Art. 28. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de conclusão dos procedimentos administrativos correccionais, o pedido deverá ser formalizado pelo presidente da comissão e submetido à autoridade instauradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o fim do respectivo prazo, acompanhado de:

I - justificativa da necessidade de prorrogação;

II - planejamento detalhado das atividades a serem concluídas no período adicional.

§ 1º Se necessário, a comissão poderá ser reconduzida após o término da prorrogação.

§ 2º Os prazos processuais serão monitorados pela Corregedoria, garantindo a tempestividade das apurações.

Art. 29. Os servidores designados para atuar em comissões, assim como os demais servidores lotados na Corregedoria, deverão resguardar o sigilo das informações processuais, conforme legislação vigente.

Art. 30. As comunicações referentes a procedimentos administrativos correccionais serão enviadas ao destinatário preferencialmente por meio digital.

Parágrafo único. As comissões deverão buscar meios para garantir a comprovação da ciência por parte do destinatário, que deverá ser anexada aos autos do processo.

Art. 31. O relatório final dos procedimentos administrativos correccionais deverá seguir modelo estabelecido em ato normativo interno da Corregedoria, conforme a legislação vigente.

Art. 32. O investigado, o acusado, o indiciado ou seu procurador tem direito ao acesso integral aos autos dos procedimentos administrativos correccionais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA PENALIDADE E DO JULGAMENTO

Art. 33. As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo são aquelas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Regimento Geral da UFDPAr, a saber:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos seguintes casos:

- a) descumprimento injustificado de horários e prazos acadêmicos;
- b) falta de urbanidade no trato com colegas de trabalho, alunos ou público em geral;
- c) descumprimento de normas internas da Instituição.

§ 2º A suspensão será aplicada nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A penalidade de demissão deverá ser precedida de parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFDPAr.

§ 4º A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 34. As sanções aplicáveis às pessoas jurídicas responsabilizadas por atos lesivos à UFDPAr são aquelas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a saber:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação da Procuradoria Jurídica Federal junto à UFDPAr.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º A responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 35. O relatório final da comissão de procedimento correccional será encaminhado à autoridade instauradora, que, com base na sanção proposta no documento, o remeterá à autoridade julgadora para aplicação das penalidades previstas no Art. 167 do Regimento Geral da UFDPAr.

§ 1º Penalidades de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias serão julgadas pelos Coordenadores de Curso (para docentes) ou pelos Chefes de Unidade (para técnico-administrativos).

§ 2º Penalidades diferentes das previstas no § 1º serão julgadas pelo Reitor.

§ 3º A autoridade julgadora poderá discordar das conclusões da comissão de procedimento correccional, desde que apresente decisão fundamentada.

§ 4º Caso seja necessário aprofundar a instrução probatória, a autoridade julgadora poderá determinar a instauração de novo procedimento correccional.

§ 5º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos, conforme legislação vigente.

Art. 36. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade imediatamente superior à que aplicou a pena, sempre assegurando direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Geral da UFDPAr.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Corregedoria atuará com independência técnica, resguardando os princípios da administração pública.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFDPAr, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Ratifica e retifica a Resolução CONSUNI nº

164, de 14 de maio de 2025, que estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 11/06/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.003337/2025-13

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSUNI nº 164/2025, emitida ad referendum deste Conselho Universitário em 14 de maio de 2025, a qual estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Fica retificado o art. 33 da Resolução CONSUNI nº 164, de 14 de maio de 2025, que passa a vigorar conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 170 DE 26 DE JUNHO DE 2025

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem seguidos para a eleição do Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme as disposições do Regimento Geral da UFDPar e a legislação vigente.

Art. 2º A eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador dos cursos será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto, secreto e uninominal, conforme dispõe o Art. 35 do Regimento Geral da UFDPar.

Art. 3º Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente. Parágrafo único. Os mandatos de Coordenadores e Subcoordenadores de todos os cursos da UFDPar terão vigência a partir de primeiro de setembro do ano do pleito, e findarão em trinta e um de agosto do ano do término do mandato.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Coordenador e Subcoordenador estão previstas nos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral da UFDPar.

Art. 5º A eleição ocorrerá com a participação dos docentes e discentes lotados no respectivo curso de graduação, sendo que os votos do

segmento docente terão peso de 70% (setenta por cento) e os votos do segmento discente 30% (trinta por cento).

Art. 6º As candidaturas serão propostas, exclusivamente, em chapas compostas por candidatos a Coordenador e Subcoordenador.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO NA CHAPA

Art. 7º Podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação os docentes do quadro permanente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar lotado no respectivo curso de graduação e em efetivo exercício de suas funções na UFDPAr;
- II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva; e
- III - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

Art. 8º São aptos a votar na eleição os seguintes membros da comunidade acadêmica da UFDPAr:

- I - docentes do quadro permanente lotados no curso de graduação, independentemente de regime de trabalho. Também poderão votar docentes licenciados ou afastados; e
- II - discentes regularmente matriculados no curso de graduação respectivo.

Art. 9º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao Colegiado Acadêmico a que estiver concorrendo, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Parágrafo único. Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no cronograma publicado.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) dará início ao processo eleitoral, indicando a composição da Comissão Eleitoral, que será nomeada pelo Reitor.

§ 1º A organização e a supervisão do processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por um docente de cada curso de graduação e dois discentes que poderão ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou Centros Acadêmicos.

§ 2º Caberá aos cursos a indicação do respectivo docente para a Comissão Eleitoral e, caso não indique, a PREG terá poder de indicar discricionária e unilateralmente.

§ 3º A primeira Comissão Eleitoral da UFDPAr será responsável por confeccionar as minutas de atas e de documentos padronizados, tais como formulários de inscrição, de recursos, fichas, publicações, dentre outros necessários ao pleito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes, a lisura e a transparência de todo o processo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre qualquer assunto com a presença da maioria simples de seus membros e o presidente terá direito a voto de minerva, quando necessário.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral será um docente eleito pelos pares na primeira reunião.

§ 2º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar a estrutura e os procedimentos do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as disposições desta Resolução;
- II - elaborar e publicar o Edital de convocação para a eleição, especificando todos os procedimentos e o cronograma de atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III - assegurar a divulgação ampla e transparente de todas as fases do processo eleitoral, bem como de seus resultados;
- IV - deferir ou indeferir as inscrições de chapas;
- V - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- VI - orientar os colegiados de curso quanto à formação da mesa receptora e apuradora dos votos de cada curso e credenciar os fiscais indicados pelas chapas, caso seja necessária a realização presencial da eleição;
- VII - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;
- VIII - nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos, quando necessária a realização presencial da eleição;
- IX - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;
- X - elaborar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o Relatório Eleitoral Final, contendo o parecer sobre a eleição, com a análise dos votos e a verificação da conformidade do processo eleitoral com as normas estabelecidas; e
- XI - resolver os casos omissos.

Art. 14. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 15. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto será facultativo.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine ou por acesso ao sistema SIGEleição, com senha pessoal e intransferível.

Art. 18. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 19. O cronograma de atividades será estabelecido pela Comissão Eleitoral no Edital de convocação, com o prazo para o registro de candidaturas e homologação das candidaturas, a publicação das chapas concorrentes, a realização da campanha eleitoral, a data da eleição e a data para a apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O número das chapas será de acordo com a ordem do registro da candidatura.

Art. 20. O prazo para a realização da eleição será de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de convocação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 21. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, de forma transparente e pública, com a participação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela totalização dos votos de cada

segmento (docentes, discentes), aplicando os devidos pesos, conforme estabelecido

no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O resultado da eleição será divulgado de forma oficial, imediatamente após a apuração, com a divulgação do total de votos, do número de votos válidos, brancos e nulos, e a confirmação da eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 3º O resultado final será homologado pelo CONSEPE.

Art. 22. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

$$RF = 0,7nd + 0,3ne$$

nd = número de votos de docentes

ne = número de votos de estudantes

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 23. Na apuração dos votos serão considerados:

I - votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado uma única e exclusiva chapa;

II - votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula; e

III - votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 24. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - o candidato a Coordenador com maior titulação acadêmica;

III - o candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço na UFDPAr como docente; e

IV - o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 25. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSEPE o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, referendando o mesmo.

Art. 26. A Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Eleitoral Final, que incluirá:

I - a descrição detalhada do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final;

II - a análise dos votos e a verificação da conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - a indicação do Coordenador e Subcoordenador eleitos, com base no resultado final.

Art. 27. O Relatório Eleitoral Final será submetido ao CONSEPE para homologação. Caso o processo seja aprovado, será encaminhado à Reitoria para a emissão da portaria de designação dos novos Coordenador e Subcoordenador do curso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de

impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 29. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o CONSEPE em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

Art. 30. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 31. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 32. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de não inscrição de chapa para Coordenação e Subcoordenação de um curso de graduação, o provimento do cargo ocorrerá conforme as diretrizes do Regimento Geral da UFDPAr, como previsto em seu art. 35, § 4º.

Art. 34. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CONSUNI nº 158, de 23 de abril de 2025.